

ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes



SINTEP-MT
Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A CUT E A CNTE

Ofício Nº 124/2025

De: Presidente do Sintep MT, Subsede de Lucas do Rio Verde, Eriksen Carpes

Para: Ilmo. Sr. Secretário de Governo e Administração de Lucas do Rio Verde Alan Togni

Lucas do Rio Verde - MT, 13 de agosto de 2025.

Assunto: Solicitação de Avaliação Específica do LTCAT para Professores e Monitores que Atuam em Creches Municipais.

O Diretor Presidente do Sintep MT, subsede de Lucas do Rio Verde, Eriksen Carpes, no exercício de suas atribuições, em especial as dispostas no Art. 54, alínea "i" do Estatuto do SINTEP/MT, que lhe compete "Representar, de forma imediata, os trabalhadores da base de sua jurisdição e defender seus interesses perante os poderes locais.", e no Art. 12, § 3º, inciso I do Regimento Interno da Subsede de Lucas do Rio Verde, que lhe compete "Representar o SINTEP/LRV perante as autoridades públicas em juízo ou fora dele", vem, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que determine a realização de uma avaliação específica e aprofundada das condições de trabalho dos profissionais que atuam em creches municipais.

A presente solicitação fundamenta-se no precedente já estabelecido para a revisão do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) dos professores de Educação Física, que terá uma nova análise em outubro de 2025. Tal iniciativa demonstra o reconhecimento desta gestão sobre a importância de se observarem as particularidades de cada função, o que nos encoraja a pleitear o mesmo para os profissionais de creche.

A Contradição da LTCAT em Relação aos Monitores de Creche

Em análise ao LTCAT de 2024, esta entidade sindical identificou uma grave contradição em relação aos monitores. A descrição da função de

Técnico Administrativo Educacional - Área Monitoria, enquadrada no Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) 01, estabelece como responsabilidade do profissional o "auxiliar a criança... orientar, acompanhar e auxiliar a higiene,

ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A CUT E A CNTE

alimentação, repouso e bem-estar das crianças, realizando os banhos e troca de roupas quando necessário".

Apesar desta descrição indicar claramente o contato habitual com agentes biológicos como urina e fezes de bebês, o documento conclui que os cargos deste GHE "exercem atividades em ambientes livres de exposição a riscos que possam ser capazes de caracterizar danos à saúde e a integridade física do trabalhador". Tal afirmação está em desacordo com as atividades diárias desses profissionais.

A Peculiaridade da Função de Professor em Creche

A situação se repete e agrava para os professores de creche, enquadrados no GHE

02. O laudo descreve a função de

Professor de Pedagogia de forma genérica, focando na "regência de classe" e "planos, programa e projetos educacionais", sem mencionar as atividades de cuidado e higiene. No entanto, a realidade da docência em creche exige que o professor compartilhe ou assuma a responsabilidade pela higiene e pelo cuidado de crianças pequenas, incluindo a troca de fraldas, expondo-o aos mesmos riscos biológicos.

A conclusão do laudo, que classifica as atividades do GHE 02 como "SALUBRES E NÃO PERICULOSAS", ignora essa peculiaridade da função, o que pode incorrer em prejuízos aos direitos e à saúde dos professores.

Diante do exposto, e em conformidade com o compromisso da Prefeitura em revisar o LTCAT, solicitamos que seja determinada uma análise técnica específica e aprofundada para professores e monitores de creche, a ser realizada na próxima revisão anual, prevista para outubro de 2025. Para que esta avaliação seja transparente e completa, requeremos adicionalmente que:

- 1- Os laudos sejam elaborados por meio de pesquisa quantitativa, que irá quantificar de forma objetiva a exposição aos agentes, a fim de sanar todas as dúvidas e divergências sobre o tema.
- 2- O sindicato seja convidado a acompanhar a confecção dos laudos, garantindo a participação e a fidedignidade do processo.

ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A CUT E A CNTE

Acreditamos que a apuração correta das condições de trabalho é essencial para a saúde e segurança de nossos servidores e para o cumprimento da legislação vigente.

Aguardamos o devido encaminhamento e a confirmação de que esta nova avaliação será incluída no cronograma de revisão do LTCAT.

Atenciosamente,

Eriksen Carpes

Presidente Sintep Subsede de Lucas do Rio Verde

